



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 3.095 de 16 de Junho de 2.023

"Dispõe sobre autorização de abertura de crédito adicional especial para os fins que especifica, e dá outras providências".

Leandro José Jesus Baptista, Prefeito do Município de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que conferidas por lei, e tendo em vista o disposto na lei nº 2.585, de 16 de junho de 2.023,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no Orçamento Fiscal aprovado pela Lei nº 2.527 de 17 de novembro de 2.022, crédito adicional especial na importância de R\$ 202.300,00 (duzentos e dois mil e trezentos reais), destinado ao atendimento das despesas correntes do Regime de Previdência, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional Programática seguintes:

Crédito Especial

1 - Prefeitura Municipal de Taiuva
02 - Executivo
02.02 – Secretaria de Administração Geral
02.02.00 – Secretaria de Administração Geral
04 – Administração
04.122 – Administração Geral
04.122.0005 – Gestão Administrativa
04.122.0005.2.016 – Manutenção do Depto. de Planejamento e Administração
3.1.90.13.00 – Obrigações PatronaisR\$ 75.500,00
0.01.00.120.000 – Alienação de Bens

02.04 – Ensino Geral
02.04.00 – Ensino Geral
12 – Educação
12.361 – Ensino Fundamental
12.361.0009 – Educação Básica
12.361.0009.2.042 – Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 100.200,00
0.01.00.120.000 – Alienação de Bens



Município de Taiúva

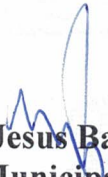
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

02.06 – Fundo Municipal de Saúde	
02.06.00 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
10.301 – Atenção Básica	
10.301.0018 – Atenção Básica	
10.301.0018.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde	
3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais.....	R\$ 26.600,00
0.01.00.120.000 – Alienação de Bens	

Artigo 2º - O crédito de que trata o artigo anterior, será coberto com os recursos do excesso de arrecadação a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taiuva, 16 de junho de 2.023.


Leandro José Jesus Baptista
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.


Roberto Eugenio Rodrigues
Responsável pelo DEPLAN